



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 123-03/2019

MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL/RS pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 94.705.936/0001-61, com sede na Avenida Emancipação, 615, nesta cidade de Santa Clara do Sul/RS, representado em seus atos pelo Prefeito Sr. **PAULO CEZAR KOHLRAUSCH**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 364.946.150-15, residente e domiciliado nesta cidade de Santa Clara do Sul/RS, denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **VANDERLEI ALBERTO MALLMANN**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 07.624.262/0001-76, estabelecida na Rua Onze de Junho, Nº 80, Sala 01, Bairro São Cristóvão, na cidade de Lajeado/RS, CEP: 95913-144, representada por seu empresário Sr. **VANDERLEI ALBERTO MALLMANN**, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF sob nº 451.485.380-15 e portador do RG nº 7034876297, residente e domiciliado na Rua Padre Afonso Weiler, Nº 283, Bairro Vila Célia, na cidade de Cruzeiro do Sul/RS, CEP: 95930-000, denominada de **CONTRATADA** resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, conforme Licitação Modalidade **Pregão Presencial nº 39/2019**, Processo Administrativo 1474/2019, com fulcro nas disposições da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, subsidiariamente aplicável à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Decreto Municipal 1333/2008 e Decreto Municipal 2190/2017, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. DO OBJETO

1.1. Constitui-se objeto desta Ata de Registro de Preços a aquisição de material elétrico para manutenção da iluminação pública e prédios públicos do município de Santa Clara do Sul, conforme demanda, de acordo com as características constantes no Anexo I deste Edital.

1.2. Após ter sido declarado vencedor, o licitante deverá fornecer no prazo máximo de 05 (cinco) dias, amostra dos materiais ofertados (**01 - Reator Vapor Metálico; 02 - Lâmpada Tubular Vapor Metálico; 03 - Relé Fotoelétrico; 07 - Base para Relé Fotoelétrico; 14 - Luminária Publica Ultra Led; 15 - Lâmpada Led tubular Mínimo 18 watts e 16 - Lâmpada Led tubular mínimo 9 watts**) para teste, possibilitando a avaliação da durabilidade e qualidade do material.

1.2.1. A amostra será avaliada pela empresa contratada para prestação de serviços de manutenção da iluminação pública e prédios públicos, sendo que o material será instalado na via pública (**itens 01, 02, 03, 07 e 14**) e no Centro Administrativo (**itens 15 e 16**) sendo avaliado por 15 (quinze) dias. Após passados os 15 dias, o responsável pela avaliação emitirá parecer conclusivo quanto a durabilidade e qualidade do material.

1.3. O prazo para entrega do objeto é de até 10 (dez) dias corridos, após a emissão do respectivo empenho, sendo que o solicitante pode entrar em contato com a empresa confirmando o recebimento da solicitação. Ressaltamos que o frete/transporte até o local de entrega deverá ser por conta da empresa contratada, ou seja, já incluso no valor licitado.

1.4. Os itens **01 a 14** deverão ser entregues no Departamento de Obras, localizado na Avenida Vinte e Oito de Maio, nº 265, Centro – Santa Clara do Sul/RS e os demais itens nos locais indicados nos referidos empenhos, todos dentro do Município de Santa Clara do Sul/RS.

Observação: No caso de haver entrega para várias secretarias/departamentos no mesmo dia, a empresa deverá efetuar as entregas nos locais indicados nos empenhos, não sendo aceita a entrega de todas as solicitações no mesmo local.

1.5. A empresa vencedora deverá recolher os materiais utilizados, que foram por ela fornecidos e dar uma destinação final ambientalmente adequada conforme estabelecido na Lei Federal nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos. A empresa vencedora será informada e terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para a retirada dos produtos no local indicado. O fornecedor terá o



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

prazo de até 30 (trinta) dias contados do recolhimento para apresentar o documento comprobatório do descarte dos materiais recolhidos. O custo da Logística Reversa deverá estar incluso no valor do material.

1.6. Os materiais deverão ter garantia mínima de 01 (um) ano e no caso de apresentarem defeito deverá ser providenciada a troca, sem ônus ao Município, em até 10 (dez) dias úteis após ser comunicado pelo Município.

1.7. O objeto desta Licitação deve ser cotado respeitando-se o que foi estipulado neste Edital.

1.8. A licitante se obriga a manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preço, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições básicas de habilitação e qualificação exigidas no presente certame.

1.9. O objeto deverá ser entregue no local indicado pelo solicitante, obedecendo às especificações mencionadas no Edital, serão recebidos por funcionários responsáveis das Secretarias/Departamentos, observando prazos de entrega, qualidade e descrição do material oferecido, devendo protocolar eventuais desconformidades.

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E PAGAMENTO

2.1. As despesas decorrentes desta Ata de Registro de Preços correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

SECRETARIA DE GESTÃO: 304.8;

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA: 505.5 (Prédios Públicos) e 537.3 (Iluminação Pública);

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E JUVENTUDE: 723.8 e 734.9;

SECRETARIA DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL: 823.16 e 920.11.

2.2. A licitante vencedora deverá apresentar na entrega dos materiais, a respectiva nota fiscal em nome do Município de Santa Clara do Sul-RS, contendo o número da Licitação **Pregão Presencial nº 39/2019 e o número do respectivo empenho**, que deverá ser visada por responsável da Secretaria solicitante. Os pagamentos serão realizados pelo Município de Santa Clara do Sul-RS em **até 10 (dez) dias** a contar da apresentação da respectiva nota fiscal ao Setor de Pagamentos.

2.3. Os materiais que não apresentarem condições para uso ou estiverem fora das especificações e condições exigidas serão devolvidos e não será efetuado o pagamento.

2.4. Nenhuma fatura que contrarie as especificações contidas na proposta será liberada antes de executadas as devidas correções e antes que seja apresentada a comprovação do cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas.

2.5. Deverão estar incluídos nos valores das propostas e/ou lances todos os custos, despesas, impostos, taxas e contribuições incidentes sobre os materiais ofertados, inclusive **logística reversa (Item 1.5 desta Ata de Registro de Preços)** e frete até o local de entrega indicado.

3. DO PRAZO DE ENTREGA

3.1. O prazo para entrega do objeto é de **até 10 (dez) dias corridos**, após a emissão do respectivo empenho, sendo que é de responsabilidade do solicitante entrar em contato com a empresa confirmando o recebimento da solicitação. Ressaltamos que o frete/transporte até o local de entrega deverá ser por conta da empresa contratada, ou seja, já incluso no valor licitado.

3.2. Os itens **01 a 14** deverão ser entregues no Departamento de Obras, localizado na Avenida Vinte e Oito de Maio, nº 265, Centro – Santa Clara do Sul/RS e os demais itens nos



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

locais indicados nos referidos empenhos, todos dentro do Município de Santa Clara do Sul/RS.

Observação: No caso de haver entrega para várias secretarias/departamentos no mesmo dia, a empresa deverá efetuar as entregas nos locais indicados nos empenhos, não sendo aceita a entrega de todas as solicitações no mesmo local.

4. DAS OBRIGAÇÕES/ RESPONSABILIDADES

4.1. Constituem obrigações/responsabilidades da Contratada:

4.1.1. Cumprir as especificações e preços estabelecidos em sua proposta;

4.1.2. Responsabilizar-se pelos custos e encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste edital, bem como apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo Município de Santa Clara do Sul/RS.

4.1.3. Responsabilizar-se pelo transporte/frete de seu estabelecimento até o local determinado para entrega, sem ônus para o Município.

4.1.4. Responsabilizar-se pela **Logística Reversa**, conforme prevê o item 1.5 desta Ata de Registro de Preços;

4.1.5. Responsabilizar-se pelos prejuízos causados ao Município de Santa Clara do Sul/RS ou a terceiros, por atos de seus empregados ou prepostos;

4.1.6. A licitante vencedora deverá assumir inteira e expressa responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como, pelos encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto contratado.

4.2. Constituem obrigações/responsabilidades do Município:

4.2.1. Efetuar o pagamento no prazo estabelecido neste Edital;

4.2.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da licitação através do Gestor e Fiscais de Contratos designados pela Portaria nº 4641/2019.

5. DO PRAZO DE VALIDADE

5.1. Os preços registrados terão validade de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura da Ata de Registro de Preços pelo chefe do Executivo e por representante credenciado ou responsável da empresa.

5.2. O processo para o Registro de Preços não obriga o Município de Santa Clara do Sul/RS a firmar contratações estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para a aquisição dos itens.

5.3. A Administração não emitirá qualquer solicitação de aquisição sem a prévia existência do respectivo crédito orçamentário.

5.4. A Administração monitorará os preços dos materiais, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, convocando os fornecedores para negociar novos valores.

6. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES

6.1. Em caso de **atraso injustificado na entrega dos materiais**, sujeitar-se-á o licitante vencedor à **multa de 1% (um por cento) por dia de atraso**, sobre o valor do Empenho ou sobre o valor correspondente aos itens em atraso, conforme o caso, até o limite de **05 (cinco) dias** de atraso, após o qual será considerado inexecução parcial;

6.2. **Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial da Ata de Registro de Preços**, cumulada com a suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração Municipal pelo prazo de até 02 (dois) anos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

6.3. Multa de 15% (quinze por cento) no caso de inexecução total da Ata de Registro Preços, cumulado com a pena do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

6.4. As multas referentes aos itens anteriores não impedem que a Administração rescinda unilateralmente a Ata de Registro de Preços e aplique outras sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

6.5. Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações fixadas nesta Ata, em relação ao objeto desta licitação, a Administração poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar ainda as seguintes sanções:

- a) **Advertência**, por escrito, no caso de pequenas irregularidades;
- b) **Suspensão do direito de licitar** e impedimento de contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, quando a inexecução contratual sobrevier prejuízos para a Administração;
- c) **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

6.5.1. Se o licitante deixar de entregar a documentação ou apresentá-la falsamente, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, **ficará, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedido de contratar com a Administração Pública**, sem prejuízo das multas previstas no edital e das demais cominações legais.

6.6. A sanção de advertência de que trata o item **6.5, letra "a"**, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I - descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na entrega dos equipamentos/materiais;

II - outras ocorrências que possam acarretar transtornos no andamento das atividades da Secretaria solicitante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

6.7. A penalidade de suspensão será cabível quando o licitante participar do certame e for verificada a existência de fatos que o impeçam de contratar com a administração pública.

Observação: As multas serão calculadas sobre o **valor empenhado para os itens 6.1 e 6.2**, sobre o **valor total estimado da Ata de Registro de Preços para o item 6.3**.

7. DO FORO

7.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Lajeado, RS, para dirimirem as dúvidas acaso emergentes da presente contratação.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas.

Santa Clara do Sul/RS, 22 de novembro de 2019.

MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL
PAULO CEZAR KOHLRAUSCH
Prefeito

VANDERLEI ALBERTO MALLMANN
VANDERLEI ALBERTO MALLMANN
Empresário

TESTEMUNHAS:

1. _____
NOME:
CPF:

2. _____
NOME:
CPF:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

ANEXO I.

Item	Produto	Unidade	Quantidade estimada	Marca	Valor Unitário	Valor total estimado
Fornecedor 6280-VANDERLEI ALBERTO MALLMANN						
2	LÂMPADA VAPOR METÁLICO 250 WATTS SOQUETE E40 220V, FLUXO LUMINOSO MÍNIMO DE 17.000 LUMENS, VIDA MEDIADA MÍNIMA DE 10.000 HORAS, DE ACORDO COM A NBR 13592. DATA DE FABRICAÇÃO INFERIOR A 12 MESES DA DATA DE ENTREGA.	UN	400,00	DEMAPE	R\$ 33,98	R\$ 13.592,00
					Total estimado	R\$ 13.592,00